



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 87, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017. (Projeto de Lei Complementar nº 10/2017)

Dá nova redação aos §2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os §2º e §3º do artigo 159 da Lei nº 2.004, de 07 de fevereiro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159. (...)

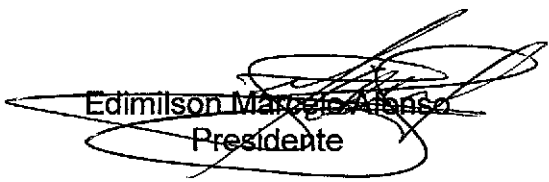
(...)

§2º No caso de licença para exercício do mandato classista no sindicato representativo dos servidores abrangidos por estes estatutos, o número de licenciados com garantia de remuneração será de um licenciado, mais um para cada 1.500 (mil e quinhentos) servidores efetivos contratados.

§ 3º A licença terá duração máxima igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 19 de setembro de 2017.


Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 19 de setembro de 2017.


João Francisco Mouco
Secretário Geral